

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, um imóvel com área de 2.998,32 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 29.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrito, sem qualquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinadas à Secretaria da Segurança Pública:

Uma área de terras, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32 metros quadrados de área, cuja descrição inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300º53'19" na extensão de 16,61 metros até atingir o marco 02, daí deflete à direita e segue com azimute de 302º41'52" na extensão de 16,027 metros até atingir o marco 03, daí deflete à direita com azimute de 305º42'57" na extensão de 15,667 metros até atingir o marco 04, daí deflete à direita com azimute de 308º43'35" na extensão de 15,654 metros até atingir o marco 05, daí deflete novamente à direita com azimute de 311º47'15" na extensão de 7,359 metros até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06, à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, daí segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557 metros até atingir o marco 07, daí segue com azimute de 31º35'11" na extensão de 26,147 metros até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí deflete à direita e segue com azimute de 120º 53'19" na extensão de 78,00 metros até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí deflete à direita com azimute de 30º53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 102.073.149-00, objeto da Matrícula n. 29.322 do CRI local. Título Aquisitivo: imóvel havido por força de escritura pública de permuta lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, livro n. 058, fls. 325/335, em 04 de maio de 2007.

Art. 2º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"